

PARECER Nº: 96/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2059/2025

INTERESSADO: Ver. Dr. Marcos Pinchiari

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 71/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 71/2025, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer atendimento prioritário em estabelecimentos públicos às pessoas acometidas de fibromialgia.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, à medida que a presente propositura extrapola o âmbito do permissivo (art. 30, II, CF) que defere à municipalidade competência para legislar sobre assuntos de interesse local, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 71/2025.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 96/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 71/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

